



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0176.2/2019

Trata-se de Projeto de Lei nº 0176.2/2019 de autoria do Deputado Fernando Krelling, que “Altera os §§ 2º e 3º do art. 10 e acrescenta o § 4º ao art. 21 da Lei nº 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências.”

Da Justificação apresentada à proposição (fl. 03), transcrevo o seguinte trecho:

[...]

A principal finalidade do CESIP (Conselho Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Santa Catarina) é estimular a integração e colaboração entre órgãos públicos e entidades, constituindo um fórum consultivo com vistas a apontar soluções e aprimoramento de ações inerentes à área de Segurança Pública relacionada a incêndio e pânico no Estado de Santa Catarina. Ademais, a proposta trazida é a de propiciar que as ações concernentes ao combate e prevenção de incêndio possam ser discutidas, analisadas, melhoradas, definidas e regulamentadas através de instruções normativas.

[...]

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, julgo importante possibilitar o pronunciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina sobre o tema objeto da proposição em tela.

Assim sendo, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Casa Civil, a fim de que colha e envie aos autos a manifestação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, bem como a de outros órgãos que entender convenientes, sobre a iniciativa parlamentar em comento.

Sala das Comissões,

Deputado Romildo Titon
Relator